



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1048/99

SÚMULA: Cria “ **BANDA MUSICAL MUNICIPAL**”, no Município de Manguinhos, Estado do Paraná, e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma “**BANDA MUSICAL MUNICIPAL**”, no Município de Manguinhos, Estado do Paraná, com a finalidade de incentivo cultural, moral e educacional.

Art. 2º - A coordenação da “**BANDA MUSICAL MUNICIPAL**”, será de responsabilidade do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, através da Divisão de Cultura, desta municipalidade, tendo por objetivo:

- I - Formular a política artística, cultural, moral e educacional dos munícipes participantes;
- II - Integrar a música com o agente renovador da cultura em nosso Município;
- III - Servir como entidade representativa e articuladora no Município em programas com órgãos Estaduais, Federal e entidades afins na área cultural;
- IV - Promover a defesa do Patrimônio Cultural de Manguinhos;
- V - Realizar eventos e espetáculos, divulgando a arte musical.

Art. 3º - A referida lei deverá ser regulamentada através de decreto, no prazo máximo de 60 dias após a sua publicação.

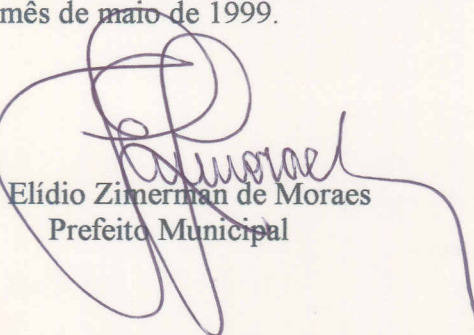
Parágrafo Único - No prazo mencionado no “caput” deste artigo, o Executivo Municipal aprovará o Estatuto Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05030848242-33

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de maio de 1999.



Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal